



Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Estado do Paraná

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610-000

Fone (42) 3573-1212 – Fax (42) 3573-1188 - CNPJ 75.688.366/0001-02

e-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

EDITAL Nº 001/2025

PAULO ROBERTO DAL`BÓ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTO VITÓRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de Convocação para Progressão Funcional dos Professores Integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal, conforme CAPÍTULO ÚNICO – AVANÇO FUNCIONAL, art. 16 da Lei 675 de 16/12/2003 e decreto nº 131 de 22/12/2022:

TORNAR PÚBLICO:

Art. 01º Edital de Convocação para os Professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério para Progressão Funcional por Merecimento e Promoção por Titulação;

Art. 02º Somente após cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos, poderá o integrante do Quadro do Magistério obter Promoção ou Progressão Funcional.

Parágrafo Único - O interstício mínimo para avanço por progressão funcional é de três anos, e permite avançar até 02 (duas) referências, sendo uma pelo seu desempenho e outra pelos títulos obtidos no período.

Art. 03º Para a Progressão Funcional por merecimento o número mínimo de créditos para a passagem de uma para outra referência por desempenho é de 40 (quarenta) créditos, avaliados no interstício dos 03 (três) últimos anos.

Art. 04º Para a Promoção - Avanço Horizontal, que é a passagem de uma para outra classe, dentro da mesma referência, os professores deverão apresentar diploma de Graduação em Pedagogia para ingressar na classe B ou apresentar diploma de pós – graduação para ingressar na classe C.



Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Estado do Paraná

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610-000

Fone (42) 3573-1212 – Fax (42) 3573-1188 - CNPJ 75.688.366/0001-02

e-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br

Parágrafo Único: Os docentes só poderão ingressar na Classe C, após integrar, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a Classe B.

Art. 05º Para a Promoção - Avanço Vertical, que é a passagem de uma para outra referência dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de 03 (três) anos, os professores deverão apresentar os títulos de Cursos, Seminários, Encontros ou outros em estrita relação com a profissão e terão suas horas somadas até atingir o total de **270 (duzentos e setenta) horas**.

Art. 06º Para o primeiro processo de progressão funcional Vertical, serão considerados os títulos obtidos 05(cinco) anos antes da data estipulada neste edital.

Art. 07º Para os próximos avanços somente serão considerados títulos obtidos no interstício, sendo que as sobras de horas havidas da última progressão poderão, excepcionalmente, ser utilizadas para efeitos da progressão imediatamente subsequente.

Art. 08º Os(as) professores(as) interessados(as) na Progressão por Avanço Horizontal e Vertical deverão preencher requerimento (ANEXO I) anexando os Títulos e cursos obtidos no interstício, em cópias, afim de que os mesmos sejam remetidos aos membros da Comissão Especial.

Art. 09º O período para apresentar os documentos será de 10 a 24 de março de 2025 na escola onde estão lotados, diretamente à diretora do Estabelecimento de Ensino.

Art. 10. Após o recebimento da documentação, as diretoras encaminharão para a Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 01/2025, a qual fará a verificação dos documentos apresentados e atestará a veracidade dos mesmos.

Art. 11. A Comissão Especial também avaliará as Fichas Anuais e somará os créditos, somente habilitando para a contagem dos títulos o profissional que atingir o mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos, no somatório das avaliações, procedendo o avanço de titulação.

Art. 12. A divulgação dos Resultados para o avanço será realizada no dia 07/04/2025.



Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Estado do Paraná

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610-000

Fone (42) 3573-1212 – Fax (42) 3573-1188 - CNPJ 75.688.366/0001-02

e-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br

Art. 13. O resultado será divulgado, abrindo-se prazo para interposição de recursos junto à Comissão.

Art. 14. Havendo recursos, a Comissão Especial disporá do prazo de 03 (três) dias para julgamento.

Art. 15. Julgados os recursos, ou em não havendo, o resultado geral da Avaliação será encaminhado ao Prefeito Municipal para fins de homologação.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Porto Vitória, em 10 de março de 2025.

Paulo Roberto Dal' Bó

*Secretário Municipal da Educação e Cultura
Port.05 /2025 de 02/01/2025*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.